



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XI – Nº 435 – SEGUNDA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2021 – ENCANTO/RN

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL
WAGNER FÁBIO QUEIROZ REGO – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE
FRANCISCO LUZIMAR DE OLIVEIRA ALVES – 1º SECRETÁRIO
FRANCISCO FERREIRA DE BESSA – 2º SECRETÁRIO
AUGUSTO FERREIRA NETO - VEREADOR
FRANCISCO VALDÍVIO SILVA – VEREADOR
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – VEREADOR
SUZY RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA – VEREADORA
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 138/2021
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

Encanto/RN, em 29 de julho de 2021

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município do Encanto;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois, consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Municipal prover a lotação e relotação dos servidores nas repartições públicas de acordo com o interesse coletivo. Estado esta afirmação embasada nos valiosos ensinamentos do imortal Hely Lopes Meireles, *in verbis*:

“A lotação pode ser numérica ou básica, e **nominal** ou supletiva: a primeira corresponde aos cargos e funções atribuídos às várias unidades administrativas; **a segunda importa a distribuição nominal dos servidores para cada repartição**, a fim de preencher os claros do quadro numérico. **Ambas são atos administrativos típicos, e, como tais, da competência privativa do Executivo**, no que concerne aos seus serviços. Por lei se instituem os cargos e funções; **por decreto se movimentam os servidores**, segundo as necessidades do serviço. **A lotação e relotação constituem prerrogativas do Executivo**, contra as quais não se podem opor os servidores, na forma estatutária. Na omissão da lei, entende-se amplo e discricionário o poder de movimentação dos servidores por ato do Executivo, no interesse do serviço.”

Considerando, a solicitação da secretaria municipal de saúde e da direção da unidade básica de saúde;

Considerando, o aumento exponencial da demanda no setor de vacinação do Município, posto

que além das vacinas contidas no plano nacional de vacinação, de rotina, foi acrescentada a vacinação do COVID-19, o que se dá em larga escala.

Considerando, o Art. 15, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 202/2000, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Encanto, que dispõe ser plenamente lícito a relocação “de ofício”.

Considerando, que a relocação da Servidora Francisca Edvirgens Chaves Leite, Enfermeira deste município, dentro dos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, anteriormente lotada no Hospital Municipal, sendo relotada para a Unidade Básica de Saúde da Sede, Setor de Vacinas, atende aos pré-requisitos, contidos nos dispositivos supracitados, da “natureza e atribuições de cada cargo ou função e sua compatibilidade com a competência do órgão a que se refira”. Além de existir a vaga na respectiva unidade de saúde.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DO ENCANTO/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º **RELOTAR** a Servidora Pública Municipal Francisca Edvirgens Chaves Leite, matrícula 160253-3, Enfermeira deste município, dentro dos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, anteriormente lotada no Hospital Municipal, **para exercer suas funções na Unidade Básica de Saúde da Sede, Setor de Vacinas**. Ficando às ordens do Superior Hierárquico no comando do referido órgão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 017/2021

Encanto/RN, 27 de julho de 2021

DETERMINA MEDIDAS EMERGENCIAIS E DE CONTINGÊNCIAS NECESSÁRIAS À RECONDUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL AO LIMITE PREVISTO NO ART. 19 DA LRF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exposição de Motivos

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município do Encanto.

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Considerando, que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Municipal Readequar as despesas de pessoal a fim de se manter no limite estabelecido na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando, que a despesa com pessoal alcançou o percentual de 63,78 % da receita do Município, acima do limite legal, é imperioso a tomada de medidas fortes para se retornar abaixo do limite prudencial.

Considerando, a medidas que devem ser implementadas para reduzir a despesa com pessoal estabelecidos no Art. 169, § 3º, *in verbis*:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou

alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - exoneração dos servidores não estáveis. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Considerando, outras medidas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal no parágrafo único do Art. 22, *in verbis*:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o

percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Considerando, que a recondução da despesa ao limite legal além constituir em obrigação legal se faz necessário para que o Município não venha a ser penalizado com a retenção de repasses e outras penalidade contidas na Lei, o que geraria maiores prejuízos à toda a municipalidade.

Considerando, que outras medidas dentro da esfera de poder do gestor podem ser tomadas com a finalidade de redução de despesas com pessoal tudo dentro do poder de organizar o serviço público.

Considerando, que as medidas, infelizmente duras, se impõe para cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal e resguarda o Município de prejuízos maiores.

Considerando, que tal situação será determinada excepcionalmente pelo período inicial de quatro meses.

Considerando, que a urgência impõe a edição de Decreto, que somente regulamenta norma Constitucional e Legal que dispõe sobre o tema.

Considerando, portanto, todo o exposto **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Determinar a implementação das medidas contidas nos Incisos do Parágrafo Único do Art. 22 e Art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal; bem como Incisos do §3º do Art. 169 da Constituição Federal, e em especial Determinar:

I - A suspensão de vantagens, aumentos, reajustes ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – Proibição de qualquer criação de cargo, emprego ou função;

III – A proibição de qualquer alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Proibição de qualquer contratação e pagamento de hora extra.

V – Demissão de comissionados não essenciais.

VI – Concessão de férias somente no prazo final do período de gozo.

VII – Suspensão da concessão de licenças-prêmios que implique em substituição;

VIII – Proibição de pagamento de diárias.

IX – Rescisão de contratos temporários não essenciais;

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de 2 de agosto de 2021, tendo vigência inicial de quatro meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até que a despesa com pessoal volte ao limite legal.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, aos 27 dias do mês de julho de 2021.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a VIII Conferência Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ENCANTO-RN, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social, DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 26 de agosto de 2021, tendo como tema central: "Assistência Social: direito do povo e dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Encanto-RN, 02 de agosto de 2021.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

MARIA LUANY SOUZA ROCHA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02080002/2021

AUTORIZAÇÃO

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 02080002/2021, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando à Despesa referente a quatro (04) consultas com o Reumatologista para pessoas carentes deste Município de Encanto/RN, pelos valores abaixo descritos:

1046 - A V LOPES - ME (23.705.516/0001-37)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	11902 - Consulta em Reumatologia	UND		4	120,00	480,00
Total (R\$):						480,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 02/08/2021

Alberone Neri de Oliveira Lima
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Encanto/RN, 02 de agosto de 2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Municipal nº 175/95, de 15 de dezembro de 1995, dentre elas a de convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), bem como de aprovar suas normas de funcionamento, constituir a Comissão Organizadora e o respectivo regimento interno e ainda nos termos da Resolução CNAS/MC 30, de 12 de março de 2021, que estabelece normas gerais para a realização das Conferências de Assistência Social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Criar a Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Assistência Social composta pela presidente e pela vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Sras Maria Luany Souza Rocha e Lídia Mariana Guedes Bessa respectivamente, e pelos (as) conselheiros (as):

I – Representantes da Sociedade Civil:

1. Ana Paula Dias Bezerra – Associações Comunitárias
2. Maria Joélia Beserra da Silva – Sindicato dos Trabalhadores Rurais
3. Maria Josivânia Nato da Silva – Organizações de usuários

II – Representantes do Governo:

1. Lyandra de Fatima Dias da Silva – Assistência Social
2. Marcelino Maia Bessa – Saúde
3. Ednalda Soares Pereira da Silva – Educação

Art. 2º – A Comissão será coordenada pela presidente e pela vice-presidente do CMAS e terá como competência:

I. preparar e acompanhar a operacionalização da VIII Conferência Municipal;

II. propor e encaminhar para aprovação do colegiado critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a VIII Conferência Municipal;

III. organizar e coordenar a VIII Conferência Municipal;

IV. promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da VIII Conferência Municipal;

V. dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VI. acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a VIII Conferência Municipal;

VII. subsidiar as pessoas para prestar serviços ou fornecer produtos para a VIII Conferência Municipal, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;

VIII. manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da VII Conferência Municipal;

Art. 3º – Para a operacionalização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO PODER EXECUTIVO contará com apoio dos seguintes órgãos:

I. Secretaria Executiva do CMAS;

II. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º – A Comissão Organizadora poderá contar ainda com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da assistência social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIA LUANY SOUZA ROCHA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Espaço não utilizado

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23
Rua Afonso Rodrigues, Nº 48 – Centro – Encanto/RN.
E-mail: pmencanto@gmail.com

www.encanto.rn.gov.br